



CONTRATO 227/2022

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PEDREIRA/SP E A PESSOA JURÍDICA J.S.A. CONSTRUTORA E PAVIMENTADORA LTDA., TENDO POR OBJETO OS SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, GUIAS, SARJETAS E SINALIZAÇÃO VIÁRIA HORIZONTAL NAS RUAS ELIZEU BATAGLIOLI, PALMIRO AGGIO, ADERVAL IMBRUNITO, BENEDICTA CORRÊA PELATTI, EUGÊNIO DALTO, PAULINO MARCHEZINI, VANDERLEY MOREIRA DOS SANTOS, ALCIDES NERY, DIRCEU PAULO DE OLIVEIRA, JOÃO LUIS BATAGLIOLI, LUIS GRITTI, NICOLAU ROSSETTI, LUIS BORTOLETTO E ESTRADA MUNICIPAL SANTO LAZARINI E EXECUÇÃO DE GALERIAS DE ÁGUAS PLUVIAIS DO JARDIM ALTOS DE SANTA CLARA – MUNICÍPIO DE PEDREIRA/SP.

Pelo presente termo de instrumento particular deste contrato de prestação de serviços, de um lado o **MUNICÍPIO DE PEDREIRA/SP - CONTRATANTE**, com sede na Praça Epitácio Pessoa, 03 – Centro – Pedreira - SP, inscrito no CNPJ (MF) sob o número 46.410.775/0001-36, neste ato, representado pelo Prefeito, Sr. Fabio Vinicius Polidoro, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade R.G. n.º 26.395.491-2 – SSP/SP, matriculado no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda Sob n.º 259.553.938-89, residente e domiciliado na Rua Pedro Alvarenga, n.º 130, Centro, na cidade de Pedreira, Estado de São Paulo, CEP: 13.920-000, e de outro lado, a pessoa jurídica **J.S.A. CONSTRUTORA E PAVIMENTADORA LTDA. - CONTRATADA**, com sede na Avenida Geraldo Potiguara da Silveira Franco, n.º 303, Distrito Industrial José Marangoni – Parques das Empresas, na cidade de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, CEP: 13.803-280, telefone: (19) 3805-4555, e-mails: jsa@jsaconstrutora.com.br / joaopaulo@jsaconstrutora.com.br, inscrita no CNPJ (MF) sob o N.º 02.344.159/0001-59, neste ato, representada em conjunto pelos sócios, o Sr. Ademir Gilberto Carmona, brasileiro, casado, empresário, portador(a) da Cédula de Identidade R.G. n.º 7.961.041 SSP/SP, matriculado(a) no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o n.º 711.689.408-00, residente e domiciliado(a) na Rua Maestro Américo Passarela, n.º 48, Parque São Lucas, na cidade de Itapira, Estado de São Paulo, CEP: 13.976-154, e-mail particular: ademir@jsaconstrutora.com.br, e o Sr. Siderval Veronezzi, brasileiro, casado, empresário, portador(a) da Cédula de Identidade R.G. n.º 13.762.749 SSP/SP, matriculado(a) no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o n.º 029.090.168-54, residente e domiciliado(a) na Rua Professora Dirce Agritelli, n.º. 147, Jardim Paulista, na cidade de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, CEP: 13.806-569, e-mail particular: concreto@jsaconstrutora.com.br, resolvem firmar o presente Contrato decorrente da **Concorrência nº 03/2022**, regido pela **Lei Federal nº. 8.666** de, 21 de junho de 1.993, e mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA 01

DO OBJETO

1.1. A CONTRATADA, obriga-se a prestar serviços de pavimentação asfáltica, guias, sarjetas e sinalização viária horizontal nas Ruas Elizeu Bataglioli, Palmiro Aggio, Aderval Imbrunito, Benedicta Corrêa Pelatti, Eugênio Dalto, Paulino Marchezini, Vanderley Moreira Dos Santos, Alcides Nery, Dirceu Paulo De Oliveira, João Luis Bataglioli, Luis Griffi, Nicolau Rossetti, Luis Bortoletto e Estrada Municipal Santo Lazarini e execução de galerias de águas pluviais do Jardim Altos de Santa Clara – Município de Pedreira/SP, com fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra necessários, em conformidade com o Processo Licitatório nº. 81/2022 – Concorrência nº 03/2022 e seus Anexos VIII ao XLVII, e a proposta apresentada pela contratada constante no mencionado processo licitatório, que integram este termo, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais.

1.2. A verba para custeio do objeto deste instrumento é oriunda do Convênio nº. 101906/2022 celebrado entre o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Desenvolvimento Regional, por meio da Subsecretaria de Convênios com Municípios e Entidades não Governamentais e o Município de Pedreira/SP, onde a contrapartida do Estado, de acordo com a cláusula quarta do convênio é de R\$ 1.838.563,41 (um milhão, oitocentos e trinta e oito mil, quinhentos e sessenta e três reais e quarenta e um centavos) e a do Município de Pedreira/SP é de R\$ 1.838.563,42 (um milhão, oitocentos e trinta e oito mil, quinhentos e sessenta e três reais e quarenta e dois centavos).



CLÁUSULA 02

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** se compromete pelo presente instrumento à:

- 2.1. Comunicar imediatamente a **CONTRATANTE** qualquer ocorrência ou anormalidade na execução da obra;
- 2.2. Conduzir os trabalhos ora contratados de acordo com as Normas Técnicas, com estrita observância da legislação em vigor;
- 2.3. Designar profissionais capacitados, para o cumprimento do objeto deste contrato;
- 2.4. Empregar, na execução dos serviços contratados, quer nas dependências da **CONTRATANTE**, quer nas suas próprias dependências, apenas profissionais técnico-especializados e habilitados com requisitos indispensáveis para o exercício das atribuições relacionadas com o objeto desta avença;
- 2.5. Substituir a qualquer tempo conforme solicitação da **CONTRATANTE**, qualquer elemento utilizado para os serviços, que por motivos técnicos, moral ou disciplinar seja considerado inconveniente;
- 2.6. Executar a obra, com funcionários próprios, os quais não terão vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**, sendo única e exclusivamente remunerados pela **CONTRATADA**;
- 2.7. A contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, nos termos do art. 71 da Lei nº 8.666/1993;
- 2.8. Providenciar a **A.R.T. (Anotação de Responsabilidade Técnica)**, no prazo de **10 (dez) dias consecutivos**, contados a partir da data de início dos serviços;
- 2.9. Assumir total responsabilidade para a execução da obra, e responsabilizar-se por quaisquer prejuízos que sejam causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros;
- 2.10. Manter durante toda execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na licitação;
- 2.11. Garantir a solidez e segurança da obra, assumindo, por ela, inteira responsabilidade, nos termos do art. 618 do Código Civil Brasileiro;
- 2.12. Os Responsáveis Técnicos pelos serviços serão os **Srs. João Paulo Carmona - CREA/SP Nº 5062278024 e Maurílio Evangelista Junior – CREA/SP Nº 0600924754**.
- 2.13. A responsabilidade pela qualidade da obra, materiais e serviços executados/fornecidos é da empresa contratada para esta finalidade, inclusive a promoção de readaptações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto contratado;
- 2.14. Observar tudo o que está disposto no **Convênio nº 101906/2022 (Anexo XLVI do edital)**, além do que está disposto neste instrumento.

CLÁUSULA 03

DO VALOR



3.1. O valor global deste instrumento é de **R\$ 3.677.126,83 (três milhões, seiscentos e setenta e sete mil, cento e vinte e seis reais e oitenta e três centavos)**, (conforme Planilha de Composição Orçamentária apresentada pela Contratada, constante no processo licitatório em epígrafe).

3.2. Poderá ser acrescido ou suprimido, nas mesmas condições contratuais, as porcentagens mencionadas no **Art. 65, § 1.º, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações**.

CLÁUSULA 04

DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** pela execução do objeto, através da sua tesouraria, da seguinte forma:

4.1.1. A **CONTRATADA** deverá emitir medição, de acordo com os prazos definidos no **Cronograma Físico-Financeiro (Anexo XI)**, a contar da emissão da Ordem de Início dos Serviços, em conformidade com os serviços realizados, e o pagamento ocorrerá conforme disponibilidade dos recursos através do **Convênio nº. 101906/2022**, celebrado entre o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Desenvolvimento Regional, por meio da Subsecretaria de Convênios com Municípios e Entidades não Governamentais e o Município de Pedreira, sendo que a contrapartida do Município de Pedreira para a execução da obra também será paga juntamente com a disponibilidade dos recursos pelo referido Convênio.

4.1.2. As Notas Fiscais deverão vir acompanhadas das medições autorizadas pelo(a)(s) responsável(is) pela fiscalização dos serviços, sendo que no corpo das Notas Fiscais, deverá constar o número do contrato firmado entre a empresa contratada e este Município, assim como, mencionar "**Convênio nº. 101906/2022**", sendo que, tais notas deverão vir com o aceite dos gestores do contrato.

4.1.3. Estando o recurso liberado em conta, será pago à **CONTRATADA** os serviços executados em até **15 (quinze) dias** da emissão da nota fiscal pela **CONTRATADA**.

4.1.4. A liberação dos recursos financeiros obedecerá à cláusula quinta do **Convênio nº 101906/2022 (Anexo XLVI do edital)**.

4.1.4.1. **O valor do convênio será desembolsado da seguinte forma:**

1ª Parcela: valor de R\$ 654.600,00 (seiscentos e cinquenta e quatro mil e seiscentos reais), a ser repassada ao Município em até 30 (trinta) dias, após a emissão e aceite da Ordem de Serviço pelo Estado. A contrapartida do Município será paga proporcionalmente.

2ª Parcela: valor de R\$ 763.700,00 (setecentos e sessenta e três mil e setecentos reais), a ser repassada ao Município em até 30 (trinta) dias, após a aprovação da prestação de contas (execução) da 2ª parcela, ou seja: a empresa deverá comprovar documentalmente que executou o valor previsto para a 2ª etapa do **Cronograma de Desembolso (Anexo XLVII)**, que segue o **Cronograma Físico-Financeiro (Anexo XI)**, e após os documentos serem encaminhados pelo Município e aprovados pelo Estado, o mesmo liberará em até 30 dias o valor desta parcela para os pagamentos das medições da mesma, momento este em que a **CONTRATADA** será informada para emitir a respectiva nota fiscal. A contrapartida do Município será paga proporcionalmente.

3ª Parcela: valor de R\$ 420.263,41 (quatrocentos e vinte mil, duzentos e sessenta e três reais e quarenta e um centavos), a ser repassada ao Município em até 30 (trinta) dias, após a aprovação da prestação de contas (execução) da 3ª parcela, ou seja: a empresa deverá comprovar documentalmente que executou o valor previsto para a 3ª etapa do **Cronograma de Desembolso (Anexo XLVII)**, que segue o **Cronograma Físico-Financeiro (Anexo XI)**, e após os documentos serem encaminhados pelo Município e aprovados pelo Estado, o mesmo liberará em até 30 dias o valor



desta parcela para os pagamentos das medições da mesma, momento este em que a **CONTRATADA** será informada para emitir a respectiva nota fiscal. A contrapartida do Município será paga proporcionalmente a cada medição emitida.

Os valores das parcelas Municipais serão definidos após o encerramento do processo licitatório, onde será emitido novo Cronograma de Desembolso para acompanhamento do Estado e Município.

Todas as notas fiscais serão pagas conforme a proporcionalidade estabelecida ao final do processo licitatório entre o valor de repasse e o valor referente à contrapartida municipal, que será definida ao final do processo licitatório.

4.1.5. Em caso de atraso no pagamento devido à **CONTRATADA**, o **CONTRATANTE** deverá quitar o respectivo valor com a devida correção monetária através do índice INPC/IBGE ou qualquer outro índice que vir a substituí-lo.

4.1.6. Nos termos do **art. 16, da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº. 1.751, de 2 de outubro de 2014**, será exigido da contratada quando o pagamento for realizado, a comprovação da regularidade fiscal, no caso em que os documentos apresentados estiverem vencidos.

4.1.7. Encaminhar junto com a Nota Fiscal, também, a Planilha de Frequência dos funcionários e guias do(s) mês(es) do INSS, FGTS e PIS, devidamente recolhidas e acompanhadas com a Relação dos Trabalhadores constantes no arquivo "SEFIP", ou seja, os funcionários constantes na planilha de frequência deverão constar na relação "SEFIP". Tais documentos são correspondentes ao período de execução dos serviços.

4.2. Os serviços objetos do presente contrato administrativo ficarão sujeitos à incidência do imposto de renda na fonte, conforme previsto na legislação federal vigente (Instrução Normativa nº 1.234/2012 da Receita Federal do Brasil ou superveniente), para a matéria.

4.3. As retenções serão realizadas no momento do pagamento dos valores decorrentes da prestação dos serviços contratados, uma vez atestados e liquidados, mediante recolhimento aos cofres municipais, nos termos do inciso I do artigo 158 da Constituição de 1.998.

4.4. Uma cópia da Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte (DIRF) realizada pelo contratante Prefeitura Municipal de Pedreira/SP será entregue ao contratado em até 60 (sessenta) após sua transmissão eletrônica à Receita Federal do Brasil.

CLÁUSULA 05

DO PRAZO DE EXECUÇÃO

5.1. O prazo de execução do objeto deste instrumento é de **06 (seis) meses**, contados a partir da data da emissão da Ordem de Início dos Serviços, podendo ser prorrogado, mediante celebração de Termo Aditivo nas hipóteses previstas no art. 57, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/1993, mediante justificativa prévia e por escrito nos autos do processo administrativo.

5.1.1. A prorrogação do prazo, caso comprovadamente necessário, somente será efetuada mediante justificativa expressa apresentada pela parte interessada com a anuência da outra, antes do limite fixado para seu término.

CLÁUSULA 06

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes da execução do objeto deste instrumento correrão por conta das **Dotações Orçamentárias nºs.:**



Unidade: 021301 DIV. OBRAS E CONS. DE VIAS URB. E RURAIS
Funcional: 15.451.0013.1188.0000 Recapeamento e pavimentação diversas ruas da cidade
Categoria Econômica: 4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES
Fonte de Recurso: 0 0100
Código de Aplicação: 100 052
Ficha nº: 1401
Nº da reserva: 553
Valor empenhado: R\$ 374.276,45

Unidade: 021301 DIV. OBRAS E CONS. DE VIAS URB. E RURAIS
Funcional: 15.451.0013.1188.0000 Recapeamento e pavimentação diversas ruas da cidade
Categoria Econômica: 4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES
Fonte de Recurso: 0 0200
Código de Aplicação: 100 052
Ficha nº: 4033
Nº da reserva: 554
Valor empenhado: R\$ 374.276,45

Observação: Valor empenhado para 1 (um) mês, conforme cronograma físico financeiro, valor restante será empenhado para o exercício de 2023.

CLÁUSULA 07

DA RESCISÃO DO CONTRATO

7.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

7.2. Constituem motivos para rescisão, os fatos elencados no artigo 78, da Lei Federal 8.666/93.

7.3. A rescisão do contrato poderá ser de acordo com o disposto no artigo 79, da Lei Federal nº. 8.666/93, acarretando as consequências do artigo 80 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA 08

DAS SANÇÕES

8.1. A inexecução parcial ou total das condições pactuadas, erro de execução, mora na execução, sujeitará a Contratada às seguintes penalidades:

8.1.1. Advertência;

8.1.2. Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com esta Administração pelo prazo de até **02 (dois) anos**, conforme a autoridade fixar em função da natureza e da gravidade da falta cometida;

8.1.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o prestador ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior;

8.1.4. Se que der causa à rescisão do presente contrato sem justo motivo obrigará-se ao pagamento de multa equivalente a **20% (vinte por cento)** do valor total remanescente deste instrumento, à época da ocorrência, a qual será revertida à parte inocente, garantindo sempre o direito à defesa.



8.1.5. Pelo atraso injustificado na execução da obra, a contratada pagará a seguinte multa, garantindo sempre o direito à defesa, de:

8.1.5.1. Atraso em até **10 (dez) dias consecutivos**: multa de **0,20%** ao dia, sobre o valor total deste instrumento;

8.1.5.2. Atraso de **11 (onze) a 15 (quinze) dias consecutivos**: multa de **0,40%** ao dia, sobre o valor total deste instrumento;

8.1.5.3. Superior a **15 (quinze) dias consecutivos** enseja a rescisão, aplicando as penalidades constantes neste instrumento.

8.1.5.4. Cabe destacar que caso a Administração resolva receber o objeto, não rescindindo o contrato, a multa diária será de 0,40% ao dia, até sua entrega, não superando 10% do total do objeto a ser adimplido.

8.1.6. As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório, e o seu pagamento não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas. A **CONTRATADA** também não se eximirá das sanções previstas nas **Leis Federais n.ºs. 8.666/93 e 8.883/94 e suas alterações**.

8.1.7. As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra;

8.1.8. O **CONTRATANTE** reserva-se no direito de descontar das faturas os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento de cláusulas contratuais, ou, quando for o caso, efetuará a cobrança judicialmente;

8.1.9. A prática de atos que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública, ou que de qualquer forma venham a constituir fraude ou corrupção, durante a licitação ou ao longo da execução do contrato, será objeto de instauração de processo administrativo de responsabilização nos termos da Lei Federal nº 12.846/2013, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas nos artigos 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA 09

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O **CONTRATANTE** se compromete, em decorrência desta avença, a:

9.1. Fornecer todos os dados e informações necessárias à completa e correta execução da obra;

9.2. Fornecer quando solicitado pela **CONTRATADA**, no decorrer dos serviços, quaisquer outros dados e informações, que se fizerem necessários à execução da obra;

9.3. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, promover os pagamentos dentro do prazo estipulado para tal, bem como fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais;

CLÁUSULA 10

DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO DA OBRA

O Termo de Recebimento Provisório deverá ser emitido pelo(a) responsável por seu acompanhamento e fiscalização, e assinado por ele(a), por quem solicitou a obra e pelo(a) responsável legal da contratada, em até **15 (quinze) dias consecutivos** da comunicação escrita da Contratada do término de execução, e o **Termo Definitivo** deverá ser emitido pelo(a) responsável



por seu acompanhamento e fiscalização, e assinado por ele(a), por quem solicitou a obra, pelo Sr. Prefeito e pelo(a) responsável legal da contratada, após o término do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, esclarecendo que o prazo de observação não poderá ser superior a **90 (noventa) dias consecutivos**, a contar da comunicação escrita da Contratada do término de execução do objeto.

CLÁUSULA 11

DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA OBRA

O responsável pelo acompanhamento e fiscalização da obra será o **Engenheiro Civil Sr. Leonardo Croce Nieri – CREA nº 5070494746**, sendo que o Sr. Prefeito poderá designar outra(s) pessoa(s) para acompanhamento e fiscalização, onde a contratada será comunicada, sendo que a responsabilidade técnica da obra é de inteira responsabilidade da contratada.

CLÁUSULA 12

VIGÊNCIA

O prazo da vigência deste instrumento inicia-se a partir da data de sua assinatura encerrando-se na data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

CLÁUSULA 13

DO REAJUSTE

Após o período de 12 (doze) meses, contados a partir da data fixada no referido edital para apresentação da proposta de preços, o preço do objeto ainda não executado a contar da data em que foi pedido pela pessoa jurídica contratada poderá ser reajustado de acordo com o índice INPC/IBGE ou qualquer outro índice que vir a substituí-lo.

CLÁUSULA 14

DOS FISCAIS/GESTORES DO CONTRATO

Ficam designados para fiscais/gestores deste instrumento contratual os seguintes servidores:

14.1. Secretário Municipal de Obras e Vias Públicas: Sr. Ricardo Sérgio Sartori – CPF: 249.262.678-45;

14.2. Sr. Leonardo Croce Nieri (Engenheiro Civil - Gestor do Contrato) – CPF nº 455.560.388-56;

14.3. Sr. Carlos Roberto Lavezzo (Engenheiro Civil - Gestor do Contrato) – CPF nº 079.562.108-60.

14.4. Se houver mudança das pessoas acima nomeadas durante a vigência contratual, a contratada será comunicada por ofício, não havendo necessidade de formalização de Termo Aditivo.

14.5. A fiscalização não exclui e nem reduz a integral responsabilidade da **CONTRATADA**, mesmo perante terceiros, por quaisquer irregularidades constatadas na execução do objeto contratado, inexistindo, em qualquer hipótese, corresponsabilidade por parte do **CONTRATANTE**.

14.6. A ausência de comunicação, por parte do **CONTRATANTE**, referente a irregularidades ou falhas, não exime a **CONTRATADA** do regular cumprimento das obrigações previstas neste contrato e no edital e seus anexos.



CLÁUSULA 15

DOS RECURSOS

15.1. O prazo para apresentação das razões do recurso, e para contrarrazões, está disciplinado no art. 109, I, § 3º da Lei Federal nº 8.666/93;

15.2. O recurso deverá ser dirigido a autoridade que praticou o ato, o qual deverá ser protocolado no Setor de Protocolo deste Município, ou no próprio Departamento de Licitações, Contratos e Aditivos, que estão localizados na Praça Eptácio Pessoa, 03, Centro, Pedreira, SP, CEP.: 13.920-00, entregue por correio no referido endereço, ou por e-mail, nos seguintes endereços eletrônicos: licitacaopedreira@yahoo.com.br e contratos@pedreira.sp.gov.br. O encaminhamento do recurso, e o prazo para julgamento, está disciplinado no § 4º., do art. 109 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA 16

DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

16.1. Para garantir a execução do objeto deste instrumento a Contratada fez o recolhimento da garantia, na modalidade seguro-garantia, no importe de **R\$ 183.856,34 (cento e oitenta e três mil, oitocentos e cinquenta e seis reais e trinta e quatro centavos)**, conforme Apólice nº 0306920229907750793754000 encartada às folhas 366/374 do processo licitatório nº 81/2022.

16.2. A garantia de execução contratual, deverá obedecer às normas previstas no **item 16.** do Edital de **Concorrência nº 03/2022.**

CLÁUSULA 17

DO SUPORTE LEGAL

O presente instrumento é firmado de acordo com as **Leis Federais n.ºs. 8.666/93 e 8.883/94 e suas alterações.**

CLÁUSULA 18

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Destaca-se que todas as conversas/intimações serão feitas pelo(s) endereço(s) de e-mail(s) descrito(s) na proposta do contratado, sendo que qualquer modificação deverá ser comunicada por escrito no endereço de e-mail contratos@pedreira.sp.gov.br, onde deve ser solicitado protocolo de recebimento, e toda e qualquer notificação será feita através do(s) endereço(s) de e-mail(s) informado(s), inclusive os prazos estabelecidos nos arts. 87 e 109 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA 19

DO FORO

19.1. Para quaisquer questões, dúvidas ou controvérsias oriundas da execução do presente contrato, as partes elegem de comum acordo o foro da Comarca de **Pedreira, Estado de São Paulo**, para dirimir as questões da interpretação deste ajuste, e renunciam a outros pôr mais privilegiados que sejam.

19.2. E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado e pôr estarem as partes justas e contratadas de pleno acordo, assinam o presente contrato em três vias de igual teor e para um único efeito de direito, juntamente com duas testemunhas abaixo nomeadas, a tudo presentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

Pedreira (SP), 02 de dezembro de 2022.

MUNICÍPIO DE PEDREIRA/SP

**J.S.A. CONSTRUTORA E PAVIMENTADORA
LTDA.**

FABIO VINICIUS POLIDORO
CONTRATANTE

ADEMIR GILBERTO CARMONA
CONTRATADA

SIDERVAL VERONEZZI
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

01 - Nome por extenso : **RAPHAEL SOARES DE OLIVEIRA**

R.G. : 46.730.898-6 SSP/SP

Assinatura : _____

02 - Nome por extenso : **ANA PAULA DE CAMPOS GUEDES**

R.G. : 26.395.587-4 SSP/SP

Assinatura : _____



ANEXO II – CONCORRÊNCIA Nº 03/2022

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS)
(REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 11/2021)

CONTRATANTE: Município de Pedreira/SP

CONTRATADA: J.S.A. CONSTRUTORA E PAVIMENTADORA LTDA.

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 227/2022

OBJETO: Prestação de serviços de pavimentação asfáltica, guias, sarjetas e sinalização viária horizontal nas Ruas Elizeu Bataglioli, Palmiro Aggio, Aderval Imbrunito, Benedicta Corrêa Pelatti, Eugênio Dalto, Paulino Marchezini, Vanderley Moreira Dos Santos, Alcides Nery, Dirceu Paulo De Oliveira, João Luis Bataglioli, Luis Gritti, Nicolau Rossetti, Luis Bortoletto e Estrada Municipal Santo Lazarini e execução de galerias de águas pluviais do Jardim Altos de Santa Clara – Município de Pedreira/SP.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Pedreira (SP), 02 de dezembro de 2022.

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME/ AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Fabio Vinicius Polidoro

Cargo: Prefeito

CPF: 259.553.938-89

Assinatura: _____



RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

PELO CONTRATANTE / ORDENADOR DE DESPESAS:

Nome: Fabio Vinicius Polidoro
Cargo: Prefeito
CPF: 259.553.938-89

Assinatura: _____

PELA CONTRATADA:

Nome: Ademir Gilberto Carmona
Cargo: Sócio
CPF: 711.689.408-00

Assinatura: _____

Nome: Siderval Veronezzi
Cargo: Sócio
CPF: 029.090.168-54

Assinatura: _____

GESTORES DO CONTRATO:

Nome: Ricardo Sérgio Sartori
Cargo: Secretário Municipal de Obras e Vias Públicas
CPF: 249.262.678-45

Assinatura: _____

Nome: Carlos Roberto Lavezzo
Cargo: Gestor do contrato
CPF: 079.562.108-60

Assinatura: _____



Nome: Leonardo Croce Nieri
Cargo: Gestor do Contrato
CPF: 079.562.108-60

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS:

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Formalização do contrato e atos posteriores
Nome: Raphael Soares de Oliveira
Cargo: Chefe da Divisão de Contratos e Aditivos
CPF: 390.651.568-01

Assinatura: _____

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Instrução do processo licitatório
Nome: Bruno Henrique de Almeida
Cargo: Chefe da Divisão de Licitações
CPF: 229.133.558-89

Assinatura: _____

Pedreira (SP), 02 de dezembro de 2022.